



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI N.º 1.542, DE 2023

(Do Sr. Capitão Augusto)

Dispõe sobre a regulamentação dos acessórios utilizados em montarias com cavalos, visando garantir a integridade física dos animais.

**DESPACHO:**  
APENSE-SE À(AO) PL-1537/2023.

**APRECIAÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

### PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



## PROJETO DE LEI N.º , DE 2023

(Do Sr. Capitão Augusto)

Dispõe sobre a regulamentação dos acessórios utilizados em montarias com cavalos, visando garantir a integridade física dos animais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei tem por objetivo regulamentar os acessórios utilizados em montarias com cavalos, visando garantir a integridade física dos animais.

Art. 2º Os acessórios utilizados para montaria em cavalos compreendem:

I - Rédea ou cabresto;

II - Esporas;

III - Sela Americana;

IV - Barrigueiras;

V - Cinta de Flanco.

LexEdit  
CD237832033600\*



Art. 3º Os acessórios de montaria mencionados no art. 2º desta Lei deverão ser confeccionados e utilizados de forma a não causar lesões ou ferimentos aos animais.

Parágrafo único. Os fabricantes de acessórios para montaria em cavalos deverão atender às normas técnicas estabelecidas pelos órgãos competentes, assegurando a qualidade e segurança dos produtos.

Art. 4º As esporas utilizadas nas montarias deverão ser fabricadas e utilizadas de forma a não causar ferimentos aos animais.

§ 1º As esporas deverão possuir pontas arredondadas e sem rebarbas, de forma a evitar a perfuração ou corte na pele do animal.

§ 2º A utilização de esporas com pontas afiadas, cortantes ou perfurantes fica proibida.

Art. 5º A Sela Americana e seus componentes, como barrigueiras e cintas de flanco, deverão ser confeccionados com materiais de qualidade, que não causem lesões aos animais.

§ 1º Os materiais utilizados na confecção da Sela Americana deverão ser resistentes, hipoalergênicos e de fácil limpeza.

§ 2º A Sela Americana deverá ser ajustada ao animal de modo a distribuir adequadamente o peso do cavaleiro e evitar lesões no dorso do cavalo.

Art. 6º A fiscalização do cumprimento desta Lei ficará a cargo dos órgãos competentes, que deverão estabelecer ações de monitoramento e inspeção dos fabricantes e estabelecimentos comerciais envolvidos.

Art. 7º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os infratores às sanções civis e penais aplicáveis.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



## JUSTIFICATIVA

Nas montarias em cavalos o bem-estar do animal está em primeiro lugar, havendo todo cuidado e acompanhamento especializado, nessa importante manifestação da cultura brasileira.

Para corroborar esse cuidado, o presente projeto de lei visa regulamentar os acessórios utilizados em montarias com cavalos, visando garantir a integridade física dos animais.

A regulamentação dos acessórios de montaria, como a Sela Americana, rédeas, esporas, barrigueiras e cintas de flanco, é fundamental para evitar lesões desnecessárias aos cavalos, assegurando que a atividade seja desenvolvida de forma responsável e ética.

Diante da importância da medida aqui proposta, conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.



**Capitão Augusto  
Deputado Federal**

